

## **RESOLUÇÃO Nº 2 - SME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Institui e regulamenta na Rede Municipal de Ensino o Programa de Correção de Fluxo Escolar, destinado aos alunos com defasagem idade/ano de escolaridade, provenientes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto no art. 24, inciso V, alíneas b e c da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo que na verificação do rendimento escolar deve ser observado, dentre outros critérios, a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

- A importância de adotar programas que promovam ações para correção da defasagem idade/ano de escolaridade, regularizando o fluxo escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas ao pleno desenvolvimento do aluno e sua efetiva alfabetização/letramento;

- A necessidade de incentivar, apoiar e orientar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino na implementação do Programa de Correção de Fluxo Escolar,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar o Programa de Correção de Fluxo Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o sistema de avaliação vigente, tendo como objetivos:

**I** - propiciar a alfabetização dos alunos defasados não alfabetizados;

**II** - contribuir para a correção de fluxo escolar, acelerando os alunos alfabetizados eliminando, assim, a defasagem idade/ano de escolaridade;

**III** - criar condições para que os alunos, em um ou dois anos letivos, retornem com sucesso o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade;

**IV** - desenvolver no aluno as competências em relação à leitura, escrita e expressão oral, além de competências relativas às Áreas de Conhecimento/Componentes Curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental em consonância com a matriz curricular vigente, aumentando sua proficiência;

V - fortalecer a autoestima dos alunos, inserindo-os no ano escolar adequado para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 2º** O Programa de Correção de Fluxo Escolar destina-se aos alunos que apresentam, pelo menos, 2 (dois) anos de distorção idade/ano de escolaridade, nos seguintes níveis:

I - no **Nível I**, alunos repetentes do 1º Ano de Escolaridade ou alunos que apresentem dificuldades no processo inicial de alfabetização, matriculados em anos de escolaridade posteriores;

II - no **Nível II**, alunos alfabetizados que apresentam defasagem idade/ano de escolaridade.

**Art. 3º** Os alunos candidatos a compor as turmas do Programa de Correção de Fluxo deverão passar por avaliação diagnóstica padronizada pelo Departamento Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, sendo aplicada por Professor, Pedagogo ou Diretor da unidade escolar.

**Art. 4º** Para a composição das turmas do Programa observar-se-á o quantitativo mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

**Art. 5º** A organização curricular do Programa seguirá o calendário oficial que assegurará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano letivo.

**Art. 6º** Alunos com perfil para Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais, ou com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, deverão ser mantidos no Ensino Regular, desde que comprovados por laudos médicos; o Programa de Correção de Fluxo Escolar, por sua própria essência, não contempla as necessidades dos mesmos.

**Art. 7º** O pai, a mãe ou responsável legal do aluno que participará do referido programa deverá/deverão tomar ciência de seus objetivos e assinar **Termo de Responsabilidade**, que deverá ser anexado à Ficha de Matrícula do aluno, constante no **ANEXO I**.

**Art. 8º** O aluno que, no decorrer do Programa, for considerado evadido e posteriormente, retornar para a Rede Municipal de Ensino, no mesmo ano letivo, será reinserido no Programa, na turma de origem, exceto se for matriculado em outra unidade escolar, onde deverá ser inserido em turma do mesmo nível ou em ano de escolaridade regular, se não houver oferta do Programa em tela.

**Art. 9º** Para fins de transferência do aluno, durante o ano letivo, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – se a unidade escolar de destino oferecer o programa, a matrícula far-se-á em turma do mesmo nível.

II - se a unidade escolar de destino não oferecer o programa, a matrícula far-se-á no ano de escolaridade regular de origem.

**Parágrafo único.** No documento de transferência a ser expedido pela unidade escolar, deverá ser especificado o ano de escolaridade ou fase no qual o aluno deverá ser matriculado.

**Art. 10** Para fins de apuração de resultados finais deverão ser observadas orientações específicas, a saber:

**I – alunos que cursaram o Nível I:**

**a)** rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e frequência igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) - promoção para o Nível II, com matrícula no ano de escolaridade subsequente ao de origem cursado no ano letivo.

1. excepcionalmente, se não houver Nível II na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, avança-se apenas 1 (um) ano de escolaridade.

**b)** rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) e frequência igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) - retenção no Nível I, com matrícula no mesmo ano de escolaridade cursado no ano letivo e encaminhamento para avaliação multidisciplinar.

1. excepcionalmente, se não houver Nível I na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, a matrícula far-se-á no mesmo ano de escolaridade de origem.

**c)** rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) - retenção no Nível I, com matrícula no mesmo ano de escolaridade cursado no ano letivo.

1. excepcionalmente, se não houver Nível I na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, a matrícula far-se-á no mesmo ano de escolaridade de origem.

**d)** rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) - retenção no Nível I, permanecendo no ano de escolaridade de origem. Para fins de matrícula no ano letivo subsequente, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

1. no início do ano letivo subsequente, o aluno passará por um processo de Reclassificação por insuficiência de frequência, mediante avaliação com as competências previstas para o Nível I, aplicada pela própria unidade escolar, se o aluno permanecer nesta, ou por outra escola da Rede Municipal de Ensino que o receberá, em casos de transferência. Para promoção, deverá ser obtido, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de aproveitamento.

2. se obtiver êxito, haverá promoção para o Nível II, com matrícula no ano de escolaridade subsequente ao de origem.

3. excepcionalmente, se não houver Nível II na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, avança-se apenas 1 (um) ano de escolaridade.

4. se não obtiver êxito, o aluno permanecerá retido no Nível I, com matrícula no mesmo ano de escolaridade do ano letivo anterior.

5. excepcionalmente, se não houver Nível I na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, matricula-se no mesmo ano de escolaridade de origem cursado anteriormente.

## **II – alunos que cursaram o Nível II:**

**a)** rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e frequência igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) – promoção, condicionada ao seguinte:

1. alunos com idade igual ou superior a 11 (onze) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo a ser cursado, a matrícula far-se-á no 6º (sexto) ano de escolaridade;

2. alunos com idade inferior a 11 (onze) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo a ser cursado, a matrícula far-se-á no ano de escolaridade compatível com a idade.

**b.** rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) e frequência igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) – retenção no Nível II, com matrícula no mesmo ano de escolaridade cursado no ano letivo.

1. excepcionalmente, se não houver Nível II na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, a matrícula far-se-á no mesmo ano de escolaridade de origem.

**c)** rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) – retenção no Nível II, com matrícula no mesmo ano de escolaridade cursado no ano letivo.

1. excepcionalmente, se não houver Nível II na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, a matrícula far-se-á no mesmo ano de escolaridade de origem.

**d)** rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) – retenção no Nível II, permanecendo no ano de escolaridade de origem. Para fins de matrícula no ano letivo subsequente, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

1. no início do ano letivo subsequente, o aluno passará por um processo de reclassificação por insuficiência de frequência, mediante avaliação com as competências previstas para o Nível II, aplicada pela própria unidade escolar, se o aluno permanecer nesta, ou por outra escola da Rede Municipal de Ensino que o receberá, em casos de transferência. Para promoção, deverá ser obtido, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de aproveitamento.

2. se obtiver êxito, haverá promoção, condicionado aos dispositivos constantes nos itens 3 (três) e 4 (quatro), subsequentes:

3. alunos com idade igual ou superior a 11 (onze) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo a ser cursado, a matrícula far-se-á no 6º (sexto) ano de escolaridade;

4. alunos com idade inferior a 11 (onze) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo a ser cursado, a matrícula far-se-á no ano de escolaridade compatível com a idade.

5. se não obtiver êxito, o aluno permanecerá retido no Nível II, com matrícula no mesmo ano de escolaridade cursado anteriormente.

6. excepcionalmente, se não houver Nível II na unidade escolar onde o aluno estará matriculado no ano subsequente, se o aluno não puder ser encaminhado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofereça o programa ou se houver transferência para outra Rede de Ensino, matricula-se no mesmo ano de escolaridade cursado anteriormente.

**Art. 11** Para fins de transferência para unidade escolar que não ofereça o programa, devem ser observados as seguintes disposições:

I – alunos que cursaram o Nível I e que foram considerados promovidos para o Nível II, a matrícula far-se-á no ano de escolaridade subsequente ao de origem.

II – alunos que cursaram o Nível I e que foram considerados retidos, a matrícula far-se-á no ano de escolaridade de origem.

III – alunos que cursaram o Nível II e que foram considerados promovidos, a matrícula far-se-á condicionada à idade:

a) alunos com idade igual ou superior a 11 (onze) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo a ser cursado, a matrícula far-se-á no 6º (sexto) ano de escolaridade;

b) alunos com idade inferior a 11 (onze) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo a ser cursado, a matrícula far-se-á no ano de escolaridade compatível com a idade.

IV – alunos que cursaram o Nível II e que foram considerados retidos, a matrícula far-se-á no ano de escolaridade de origem.

**Parágrafo único.** No documento de transferência a ser expedido pela unidade escolar, deverá ser especificado o ano de escolaridade ou fase no qual o aluno deverá ser matriculado.

**Art. 12** Outros elementos pertinentes ao Programa de Correção de Fluxo Escolar, não tratados nesta resolução, observarão o que dispuser em outro ato normativo pertinente à matéria.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2012.

Campos dos Goytacazes, RJ, 12 de dezembro de 2012.

**Joilza Rangel Abreu**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_  
(pai)  
\_\_\_\_\_  
(mãe)  
\_\_\_\_\_  
(responsável legal)

nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, temos/tenho ciência que o (a) aluno (a) participará do Programa de Correção de Fluxo Escolar, no Nível \_\_\_, tendo clareza de seus objetivos, comprometendo-nos/comprometendo-me a acompanhar o desenvolvimento, garantindo a frequência e a permanência do (a) mesmo (a) no referido programa. Estamos/Estou ciente de que as faltas não justificadas poderão acarretar prejuízos significativos na aprendizagem, de acordo com o que prevê o art. 7º da **RESOLUÇÃO Nº 2 - SME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Campos dos Goytacazes, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do pai**  
(Lei nº 12.013/2009) e \_\_\_\_\_  
**Assinatura da mãe**  
(Lei nº 12.013/2009)

ou \_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal**  
(Lei nº 12.013/2009)

**Observação** - Justificativa de ausência (s) de (s) assinatura (s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Diretor (a):** \_\_\_\_\_

**Observação:** Este termo deverá ser anexado à Ficha de Matrícula.